



CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTOR, DE UM LADO **A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA**, E, DO OUTRO LADO, **POSTO DE COMBUSTÍVEIS ZUILTON EIRELI**, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

CONTRATO Nº 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

HOMOLOGAÇÃO 27/01/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Araripina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.474.624/0001-67, com sede à Rua Josafá Soares s/n, centro, Araripina/PE, CEP: 56.280-000, neste ato representado por Seu Presidente, Evilásio Mateus da Silva Cardoso, brasileiro, casado, com domicílio em Araripina, inscrito no CPF/MF sob o nº. 971.952.434-00, portador da Cédula de Identidade nº 4103510 SSP/PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **POSTO DE COMBUSTÍVEIS ZUILTON EIRELI**, com sede na AV. José Alcebíades, 365, Moraes, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.740.872/0001-07, representado pelo Sr. **ADONES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 062.087.724-35 e RG nº 2003032043860 SSP/CE doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2020 – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL S.R.P Nº 001/2020**, homologado do em 24/07/2018, de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento, pela CONTRATADA, de combustível, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Araripina, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no **Anexo I** (Termo de Referência) do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 124.500,00** (Centro e vinte e quatro mil e quinhentos reais), que deverá ser pago à CONTRATADA, mediante apresentação da Fatura referente aos fornecimentos realizados, a qual deverá ser devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE, nos valores fixados na proposta da contrata:

Item	Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Gasolina Comum , automotiva, microfiltrada, de acordo com a legislação da Agencia Nacional de Petróleo. (litro)	18.750	4,98	R\$ 93.375,00
2	Gasolina Comum , automotiva, microfiltrada, de acordo com a legislação da Agencia Nacional de Petróleo. (litro) (COTA RESERVADA ME / EPP)	6.250	4,98	R\$ 31.125,00
TOTAL GERAL ESTIMADO				R\$ 124.500,00

2.2. Pagamento correspondente aos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até **15 (quinze) dias** contados da data da apresentação da Fatura devidamente atestada.

2.3. Para fazer jus ao pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF, bem como a Certidão Negativa de Tributos Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11	Câmara Municipal de Araripina
01	Poder Legislativo
01.01	Câmara Municipal
01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência, a partir de sua assinatura, até 28/01/2021, podendo ser estendido no exercício subsequente para complementação do



prazo anual. O contrato poderá ainda ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: A variação do valor contratual para fazer face aos reajustes de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido poderão ser registrados por simples apostilamento no exercício seguinte, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1 - responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

5.1.2 - responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

5.1.3 - manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de credenciamento;

5.1.4 - responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência da inexecução dos serviços, objeto deste Contrato;

5.1.5 - indicar ao gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, o responsável técnico pelos serviços prestados e o interlocutor para representá-la perante o CONTRATANTE.

5.1.6 - permitir o acesso dos conselheiros ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante previa comunicação.

5.1.7 - permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de foram irregular ou indevida, após ser concebida ampla defesa e contraditório, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

5.1.8 - Apresentar relatórios de atividades, sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato.

5.2. DO CONTRATANTE:

5.2.1 - acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos na cláusula SEGUNDA do presente instrumento e respectivo edital;



5.2.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

5.2.3 - notificar por escrito a CONTRATADA caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente Contrato;

5.2.4 - promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste Contrato em suas instalações, no seguinte endereço: **Av. José Alcebíades, 365, Moraes, Araripina-PE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) em relação ao prazo estipulado: de 1% (um por cento) do valor dos serviços, por cada dia de atraso;

b) pela recusa em executar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado no contrato: de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) pela demora em corrigir falhas dos serviços executados, a contar do segundo dia da data da notificação: de 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por cada dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços executados, entendendo-se como recusa dos serviços não efetivados nos cinco dias que se seguirem à data da notificação: 10% (dez por cento) do valor dos serviços rejeitados.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Araripina, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III acima.

7.2 Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV acima:

I - pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;



II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da recusa, com a notificação devida; e

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

7.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

7.5 As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual, desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

O preço praticado no presente Contrato poderá ser reajustado, de acordo com o item 14, sub item 14.2 do Edital do Referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Araripina-PE, 28 de Janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO

POSTO DE COMBUSTÍVEIS ZUILTON LTDA EPP
CNPJ: 16.740.872/0001-07
CONTRATADA